

EDITAL**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026**

A Autarquia **SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Bairro Centro, nesta Cidade de Cândido Mota, inscrita no CNPJ nº 45.959.954/0001-64, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **CLAUDIO BUZZO NETO designado através do Decreto Municipal nº 7839/25 de 30 de setembro de 2025** e após a designação do Agente de Contratação e sua comissão de contratação designada pela Portaria nº 005/2024, de 23 de setembro de 2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, sob o regime de **CONTRATAÇÃO SEMI - INTEGRADA**, modo de disputa “aberto”, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAGOA ANAERÓBIA 1 (ETE ÁGUA DO JACU), COMPREENDENDO O ACONDICIONAMENTO DOS SEDIMENTOS DE FUNDO**, nos termos da Lei nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 7077/2024, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital e conforme convênio firmado junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, através do **Contrato nº 358/2025 de 15/12/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital em inteiro teor estará à disposição, **através do site do SAAE** (<http://www.saaecandidomota.com.br/>) ou de 2ª a 6ª feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h, na Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, em Cândido Mota/SP.

Quaisquer informações também poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (18) 3341-9200.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota – SP, em 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2026

Torna-se público que o **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota** realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, Lei complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Data e hora de início das propostas:	09H DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora limite para esclarecimentos e impugnação:	23H59 DO DIA 29/10/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data e hora final das propostas:	09H DO DIA 04/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Data de abertura das propostas – sessão pública:	09H01 DO DIA 04/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
Critério de Julgamento	Menor Preço, aferido pelo valor global da proposta
Regime de execução	Contratação Semi-Integrada
Modo de Disputa	Aberto
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.749.744,69
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/candido_mota), Site Oficial do SAAE: http://www.saaecandidomota.com.br/#licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: licitacao@saaecandidomota.com.br ,
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 7.077/2024 https://www.candidomota.sp.gov.br/paginas/portal/legislacao/consulta

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAGOA ANAERÓBIA 1 (ETE ÁGUA DO JACU), COMPREENDENDO O ACONDICIONAMENTO DOS SEDIMENTOS DE FUNDO**, conforme convênio firmado junto ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, através do **Contrato nº 358/2025 de 15/12/2025**, em conformidade com os anexos e todos os serviços descritos no cronograma físico-financeiro e planilha de orçamento.

1.2. O regime de execução será a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, tudo em conformidade com o Termo de Referência, com os projetos, memorial, planilha e demais condições apresentadas neste edital e seus anexos.

1.3. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.749.744,69** (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos.).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: De recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, através do **Contrato nº 358/2025** – Empreendimento: 2025-MP_COB-47– Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, e de recursos próprios do SAAE, conforme dotação:

Convênio - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO

3.3.90.39.00-	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Serviço de Recuperação da Lagoa Anaeróbia I (ETE Água do Jacu) (Ficha 53) – Cod. Aplicação 100.096 Fonte de Recurso 02.02 Convenio FEHIDRO – Depto de Esgoto
---------------	--

Contrapartida do SAAE

3.3.90.39.00-	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Serviço de Recuperação da Lagoa Anaeróbia I (ETE Água do Jacu) (Ficha 54) – Cod. Aplicação 100.096 Fonte de Recurso 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta - Depto de Esgoto
---------------	--

2.2. O valor total estimado do investimento é de R\$ 1.749.744,69 (um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo 91,43% objeto de repasse de crédito não reembolsável que corresponde a R\$ 1.599.847,59 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.), através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e 08,57% correspondente à contrapartida a ser custeada com recursos próprios do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cândido Mota/SP, correspondente ao valor de R\$ 149.897,10 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade Licitatoria **CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1. A Concorrência, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do sistema pertencente ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do SAAE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.3.2. Que não atendam às condições destes Edital e seus anexos.

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame; (quando aplicável)

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte. (quando aplicável)

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO:

6.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1. Coordenar e conduzir os trabalhos dos demais membros da Comissão;

6.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

6.1.3. Abrir as propostas de preços;

6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

6.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

6.1.8. Declarar o vencedor;

6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

6.1.10. Elaborar a Ata da sessão;

6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

6.1.12. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no edital e no sistema terá início a sessão pública de concorrência com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

7.2. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, observados os prazos de entrega, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste edital.

7.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe que o licitante possui pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas no edital e que está apto a atendê-las.

7.4. As propostas cadastradas no sistema deverão atender às seguintes diretrizes:

7.4.1. Conter especificação completa do lote/serviço/material cotado/orçado, que possibilitem a sua plena avaliação, conforme descrição constante dos (Anexos I e II).

7.4.2. Consignar, nos preços propostos, os custos, impostos, demais despesas e encargos inerentes à realização da obra, conforme cláusulas dispostas neste edital.

7.4.3. A validade da proposta será de **90 (NOVENTA) dias**, contados a partir da data da sessão pública de concorrência, independente de outro prazo que conste da proposta formulada.

7.5. **Serão desclassificadas as propostas que:**

7.5.1. Possuam, em quaisquer dos documentos que porventura acompanhem, informações que permitam a identificação da proponente, seja por membro da Comissão de Contratação ou pelos concorrentes.

7.5.1.1. Tais dados incluem, a título de exemplo, razão social, número do CNPJ, nome fantasia, etc.

7.5.1.2. Na ocorrência desse fato, a proposta será desclassificada na fase de análise, antes do início da etapa de lances.

7.5.2. Contiverem vícios insanáveis;

7.5.3. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do edital;

7.5.4. Apresentarem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação ao término da etapa de lances;

7.5.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que se tratem de vícios insanáveis.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço final do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, sendo encaminhada por meio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, contendo, no mínimo:

a) preço unitário e preço global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais;

b) descrição detalhada do objeto, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;

c) prazo de validade da proposta, observado o disposto neste Edital;

d) declaração de que nos preços ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

8.1.1. Para licitações de obras e serviços de engenharia, os campos "marca", "fabricante" e "descrição detalhada do item" disponibilizados pelo sistema poderão ser preenchidos com a expressão "Serviço", quando não forem aplicáveis.

8.1.2. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o Modelo de Proposta de Preços constante do **ANEXO V**.

8.2. Juntamente com a proposta final, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar:

a) Planilha Orçamentária detalhada, conforme modelo constante do **ANEXO VI**;

b) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo constante do **ANEXO VII**.

8.3. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

8.4. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema. Após o início da sessão, não será admitida a desistência da proposta ou do lance ofertado, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, observado o disposto na legislação vigente.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, transporte, administração, lucro, despesas indiretas e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução da obra.

8.7. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de riscos ordinários do empreendimento, não cabendo pleitos posteriores de reequilíbrio em razão de custos previsíveis à época da apresentação da proposta.

8.8. A empresa é a única responsável pela correta composição de seus preços e pela adequada consideração dos encargos tributários incidentes sobre a contratação.

8.8.1. Caso seja constatada cotação de tributos em percentual inferior ao efetivamente devido, o percentual ofertado será mantido durante toda a execução contratual.

8.8.2. Caso seja constatada cotação superior ao efetivamente devido, o excesso poderá ser glosado ou ajustado, observada a legislação aplicável.

8.9. Independentemente do regime tributário adotado pelo licitante, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

8.10. A participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

8.10.1. A licitante optante pelo Simples Nacional deverá formular sua proposta considerando todas as incidências tributárias decorrentes da execução do contrato.

8.10.2. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela correta apuração e recolhimento dos tributos incidentes sobre a execução do objeto.

8.10.3. Caso seja constatada, durante a execução contratual, vedação legal à permanência da contratada no regime do Simples Nacional, esta deverá promover sua regularização perante os órgãos competentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.11. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos, assumindo o licitante inteira responsabilidade pela execução integral do objeto.

8.12. Os licitantes deverão observar os preços máximos fixados pela Administração e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a apresentação de proposta que permaneça acima do orçamento estimado ao final da etapa competitiva.

8.13. Nos termos do § 4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será presumida inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

8.13.1. A presunção de inexequibilidade é relativa, podendo o licitante demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante apresentação de planilhas analíticas de composição de custos, memória de cálculo, documentos técnicos ou outros elementos que comprovem a possibilidade de execução do objeto nas condições ofertadas.

8.13.2. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos momentos em que o sigilo seja essencial ao procedimento.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte)**

segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitemanterior.

9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes será utilizada como um dos critérios de classificação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de

desempate, nesta ordem:

9.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2. empresas brasileiras;

9.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

9.30.1. A negociação será realizada, obrigatoriamente, nos itens/lote em que, finalizado a etapa de lances, esteja acima do valor máximo estipulado para a licitação.

9.30.2. A negociação será realizada por lote, através do sistema, apenas com o licitante melhor classificado, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3. O prazo para negociação não será superior a 20 (vinte) minutos, para cada item, podendo, desde que justificado, ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.

9.31. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação solicitará ao **licitante que ofertou o menor preço, para enviar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a proposta de preço final e os documentos de habilitação**, nos termos deste edital.

10. DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE VENCEDORA

10.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, no prazo de até 48 horas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 10.3, 10.4, 10.5 e 10.6 para fins de habilitação.

10.1.1. O não envio da documentação, dentro do prazo previsto, acarretará na inabilitação da licitante no processo.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

10.3. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.2. Em se tratando de microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>.

10.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.3.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.4.2. Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa), mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

10.4.3. Fazenda Estadual: Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante.

10.4.4. Fazenda Municipal: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da empresa participante (Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa).

10.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

10.4.6. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.5.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.5.3. Comprovação de Patrimônio Líquido e/ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimativo para a contratação.

10.6. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme aplicável;

10.6.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

10.6.2. Prova de registro dos responsáveis técnicos indicados junto ao respectivo conselho profissional;

10.6.3. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa, mediante apresentação de carteira de trabalho, contrato social, contrato de trabalho com firma reconhecida, ou contrato de prestação de serviços com profissional autônomo, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP;

10.6.4. Qualificação Técnica Profissional:

10.6.4.1. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços.

10.6.4.2. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, comprovando a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) em serviços semelhantes ao objeto.

10.6.4.3. A CAT deverá demonstrar a participação do profissional em:

- Serviços de dragagem, desassoreamento ou limpeza de lagoas de esgoto sanitário ou industrial, com acondicionamento do material em geoformas têxteis (geobags).

10.6.4.4. Não serão aceitos atestados genéricos, sem descrição técnica detalhada, sem ART correlata, ou sem vinculação comprovada à execução do objeto.

10.6.4.5. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- Contrato social (se sócio);
- Carteira de Trabalho (CTPS), se empregado;
- Contrato de prestação de serviços;
- Certidão de vínculo emitida pelo CREA (ou CAU, quando aplicável);
- Registro de contrato de trabalho na DRT.

10.6.4.6. No momento da celebração do contrato, a contratada deverá comprovar o vínculo jurídico com o responsável técnico indicado. A substituição do profissional será admitida somente mediante aprovação da Administração e comprovação de experiência equivalente ou superior.

10.6.5. Qualificação Técnica Operacional:

10.6.5.1. A empresa licitante deve possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância, de acordo com os §1º e §2º do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21, que é a seguinte: Serviço de dragagem - **conforme item 2.3 da Planilha Orçamentária: 4.765,53m³**

10.6.5.1.1. A comprovação de aptidão referida acima será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes em conformidade com o Inciso II do Art. 67 da Lei Federal 14.133/21.

10.7. Por fim, o procedimento de seleção ora definido visa assegurar a escolha da proposta mais vantajosa, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência, garantindo que a empresa contratada possua condições técnicas e operacionais adequadas para a execução do objeto com qualidade e segurança.

10.8. Outros documentos de habilitação (declarações):

10.8.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação **(ANEXO VIII);**

10.8.2. Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da constituição federal **(ANEXO IX);**

10.8.3. Declaração de elaboração independente de proposta **(ANEXO X);**

10.8.4. Declaração do porte da empresa **(ANEXO XI);**

10.8.5. Declaração de idoneidade **(ANEXO XII);**

10.8.6. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação **(ANEXO XIII);**

10.8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos **(ANEXO XIV);**

10.8.8. Declaração da visita técnica ou declaração, conforme modelo **(ANEXO XV)**, de que optou por não realizar a visita técnica;

10.8.9. Declaração de inexistência de vínculo com a administração pública municipal **(ANEXO XVI);**

10.8.10. Declaração de garantia das obras e serviços **(ANEXO XVII)**

10.8.11. Dados do responsável por assinar o contrato/empenho **(ANEXO XVIII)**

10.9. Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

10.9.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10. As declarações solicitadas no item 10.8. deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

10.10.1. Caso o representante legal, responsável pela assinatura, não conste no contrato social, deverá ser anexado, juntamente com as declarações, procuração, devidamente registrada em cartório, onde conste que o mesmo tenha plenos poderes para representação da empresa.

10.11. Como comprovação de qualificação fiscal, social e trabalhista, serão aceitas Certidões negativas e/ou positivas com efeitos de negativa.

10.12. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.13. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

10.14. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário.

10.15. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

10.16. Os documentos digitalizados, ou seja, aqueles não expedidos pela internet, tais como Contrato Social, Contrato de trabalho, Balanços, entre outros, serão aceitos desde que estejam perfeitamente legíveis e em formato PDF.

10.16.1. A documentação original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado “habilitado”.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Agente de Contratação examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3. As propostas também deverão conter:

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.4. Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

11.5. Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

11.6. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.6.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. O Agente de Contratação examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

11.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9. Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

11.9.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

11.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

11.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.13. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11.14. O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

11.14.1. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

12.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

12.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021..

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a Licitante Vencedora deverá prestar garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis. A garantia deverá permanecer válida durante a vigência do contrato e ser complementada ou prorrogada, conforme o caso, nas hipóteses previstas na legislação e neste Edital.

15.2. em vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, não sendo permitida a transferência a terceiros de quaisquer parcelas dos serviços que integram a contratação.

15.4. A vedação prevista neste item não afasta a possibilidade de contratação, pela Contratada, de fornecedores de materiais, equipamentos ou insumos necessários à execução do objeto, desde que isso não caracterize subcontratação das parcelas integrantes do objeto contratado.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.2.2. No ato da assinatura contratual, para atendimento da atualização das Instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o Contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

16.3. O Contrato poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020.

16.4. Farão parte integrante do futuro Contrato, independentemente de suas transcrições, o presente Edital e seus anexos, a proposta da vencedora e demais especificações técnicas.

16.5. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

16.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

16.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido na Minuta do Contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento em 28/08/2026.

17.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

17.3. O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Departamento de Compras e Licitação da Autarquia, até o término do contrato ou até a data de prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta Contratual.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

19.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:

19.1.1. apresentação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, obrigatoriamente:

a) a indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública e pela coordenação técnica da execução contratual;

b) a responsabilidade solidária de todas as empresas consorciadas pela execução integral do objeto do contrato;

c) a participação percentual de cada consorciada, a qual deverá ser compatível com as atividades a serem executadas e permanecer inalterada durante a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

19.1.2. A empresa líder do consórcio deverá deter participação mínima de 30% (trinta por cento) na execução do objeto contratual, podendo a Administração exigir percentual superior, quando devidamente justificado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

19.1.3. A comprovação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica deverá observar que:

a) a habilitação econômico-financeira poderá ser comprovada de forma somada entre as empresas consorciadas, conforme critérios definidos no edital;

b) a habilitação técnica poderá ser comprovada de forma individual ou conjunta, admitindo-se o somatório de atestados, desde que compatíveis com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

19.1.4. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio, bem como sua participação simultânea de forma isolada e consorciada, sob pena de inabilitação.

19.1.5. Não será permitida a alteração da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e mediante autorização expressa da Administração.

19.1.6. O consórcio responderá integralmente pela execução da obra ou serviço de engenharia, incluindo responsabilidades técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais, nos termos da legislação vigente e do contrato.

19.1.7. A formalização do consórcio, com registro no órgão competente, deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, sendo condição indispensável para sua celebração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta Contratual.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta Contratual, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.7. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.7.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO promover inspeção.

22.7.2. A Contratada deverá conduzir seus negócios e a execução do objeto contratual de forma a prevenir e coibir a prática de atos lesivos contra o patrimônio público, os princípios da Administração Pública e os objetivos da licitação e da contratação, adotando medidas internas compatíveis com o porte e as características de sua organização.

22.7.3. A Contratada deverá disponibilizar e manter, durante a vigência contratual, canal adequado para recebimento de denúncias relativas a suspeitas ou ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, violações de normas de conduta e integridade ou outras situações que possam acarretar prejuízos ao patrimônio público, à Administração ou aos interesses do CONTRATANTE.

22.7.4. O canal de denúncias poderá ser próprio da Contratada ou disponibilizado por terceiro, devendo possibilitar o recebimento de comunicações por meio que assegure, sempre que tecnicamente possível, a confidencialidade das informações e a proteção do denunciante contra retaliações indevidas.

22.7.5. A Contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, a ocorrência de fatos ou indícios relevantes de fraude, corrupção, atos ilícitos ou outras irregularidades que possam afetar a execução do contrato, sem prejuízo da obrigação de comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação.

22.7.6. A existência ou disponibilização do canal de denúncias não transfere à Contratada qualquer competência de fiscalização ou apuração que seja própria da Administração Pública, permanecendo o CONTRATANTE com plena competência para promover as medidas administrativas cabíveis.

22.7.7. A constatação de práticas de fraude, corrupção, conluio, atos ilícitos ou outras condutas incompatíveis com as disposições deste item sujeitará o responsável às medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

22.7.8. A Contratada deverá assegurar que as obrigações previstas nesta cláusula sejam observadas por seus administradores, empregados, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome na execução do objeto contratual.

23. DA VISTORIA AO LOCAL DA OBRA/SERVIÇOS:

23.1. A visita técnica ao local onde serão executados os serviços é facultada, estará aberta aos interessados e será realizada de acordo com o seguinte regramento:

23.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

23.1.2. A vistoria poderá ser previamente agendada junto ao SAAE de Cândido Mota, através do telefone (18) 3351-4600, das 09h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública da Concorrência será divulgada a Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Autarquia Municipal.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das de

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste mais sanções cabíveis.

25.12. O SAAE de Cândido Mota/SP, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

25.12.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderá ser acessado no sítio eletrônico da autarquia <https://www.saecandidomota.com.br>, na aba “Concorrências”, ou no setor de licitações com a Comissão de Contratação, no Endereço à Rua João Pio Barbosa, nº 197, em Cândido Mota/SP, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 16hs em que os autos do processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Pasta Técnica contendo:

- Planta_de_Implantacao
- Memorial_Descritivo
- Relatório Batimetria
- ART
- ART - Batimetria
- Planilha Orcamentaria
- Cronograma Atividades

ANEXO II – ETP;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Detalhamento Técnico;

ANEXO V - Modelo Proposta de Preço;

ANEXO VI – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VII – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE



CARGOS;

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA;

ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO XVIII – DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/EMPENHO

ANEXO XIX- MATRIZ DE RISCO

ANEXO XX - MINUTA DO CONTRATO.

Cândido Mota/SP, 11 de setembro de 2026.

CLAUDIO BUZZO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO SAAE





ANEXO I - PASTA TÉCNICA





ANEXO II – ETP





ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO IV – DETALHAMENTO TÉCNICO



ANEXO V - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____ Sr. _____, portador de Cédula de Identidade nº _____, emitida pela _____ e CPF nº _____, declara que, após analisar as Condições desta licitação, para Contratação, com as quais concorda, propõe executar os serviços objeto da Concorrência supra referida, de acordo com o seguinte valor:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAGOA ANAERÓBIA 1 (ETE ÁGUA DO JACU), COMPREENDENDO O ACONDICIONAMENTO DOS SEDIMENTOS DE FUNDO		

VALIDADE DA PROPOSTA: - 90 (noventa) dias corridos, a partir de sua apresentação;

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Obs: Apresentar juntamente com a presente carta proposta, planilha detalhada de cada item constante da Planilha Orçamentária juntamente com Cronograma Físico Financeiro, sob pena de desclassificação.

Atenciosamente,

LOCAL E DATA

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



ANEXO VI – MODELO PLANILHA ORÇAMNETÁRIA





ANEXO VII -MODELO CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A),
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº,
DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ ()¹.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ***** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.



Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

• ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

• A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE /UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável/Procurador

Nº documento identidade



ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE
COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA
HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO CÂNDIDO
MOTA – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº *****

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade



ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ -
(bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____
_____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARO, sob as penas da lei que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº _____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por **NÃO VISITAR** o local da prestação de serviços, estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa _____, inscrita no

CNPJ nº _____, com sede à

_____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para fins de participação em procedimento licitatório promovido pelo Município de Cândido Mota/SP, DECLARA, sob as penas da lei, que:

I _____ – não mantém vínculo empregatício, contratual ou de qualquer natureza, com servidor público ou empregado público pertencente ao quadro da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP;

II _____ – não possui, em seu quadro societário, sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico que seja servidor público ou empregado público da Prefeitura Municipal de Cândido Mota/SP, em atividade;

III _____ – a presente declaração é prestada em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a Administração Pública;

IV _____ – está ciente de que a prestação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras e refletem a real situação da empresa na data de sua assinatura.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XVII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Ào

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro CEP. 19880-013 – Cândido Mota- SP

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ -
(bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita
no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____
_____, neste ato representada por seu (sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

1 - Compromete-se a garantir a qualidade, segurança, solidez e funcionalidade das obras e dos serviços que vierem a ser executados em decorrência da contratação, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do artigo 618 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

2 - Durante o período de garantia, obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou falhas decorrentes da execução dos serviços, dos materiais empregados ou da solidez e segurança da obra, sempre que constatada sua responsabilidade, no prazo estabelecido pela Administração.

A presente declaração não exclui nem limita outras responsabilidades da contratada previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, no contrato administrativo e nas demais normas aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador
Nº documento identidade

ANEXO XVIII
DADOS DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO/EMPENHO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
PROCESSO Nº 035/2026

Informo para os devidos fins, que o responsável por assinar o contrato pela empresa _____, será o(a) sua/sua representante legal, o(a) Sr. (a). _____, cujo os dados complementares para o preenchimento do Contrato encontram-se abaixo:

Cargo:
CPF:
RG:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

_____,de.....de 2026.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



ANEXO XIX – MATRIZ DE RISCO



ANEXO XX – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°:XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 035/2026

CONCORRÊNCIA N° 003/2026

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAGOA ANAERÓBIA 1 (ETE ÁGUA DO JACU), COMPREENDENDO O ACONDICIONAMENTO DOS SEDIMENTOS DE FUNDO”

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, E A EMPRESA

A AUTARQUIA SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA, com sede no(a) Rua João Pio Barbosa, nº 197, Centro, na cidade de Cândido Mota /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.959.954/0001-64, neste ato representado(a) pelo(a) seu secretário, **CLAUDIO BUZZO NETO**, , , portador da cédula de identidade RG nº. , inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. , residente e domiciliado na Rua, nº., Centro, Cep. na cidade de, designado(a) pelo Decreto nº. 7839, de 30 de setembro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediada na Rua nº., município de Estado de CEP- doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por nacionalidade....., estado civil profissão portador da Cédula de identidade nº. SSP/SP, Inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº. residente e domiciliado na Rua nº. – no Município de Estado de – CEP- conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 035/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 03/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LAGOA ANAERÓBIA 1 (ETE ÁGUA DO JACU), COMPREENDENDO O ACONDICIONAMENTO DOS SEDIMENTOS DE FUNDO”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Pasta Técnica, Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame, que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório, Termo de Referência, Pasta Técnica e demais anexos, bem como, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de execução é de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, após assinatura do contrato ou documento equivalente;

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. O regime de execução é Contratação Semi-Integrada.

3.2. Na condição de contratação sob o regime de execução semi-integrada, caberá à CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a partir das soluções e parâmetros estabelecidos no projeto básico e nos demais documentos técnicos integrantes da contratação, bem como a execução do objeto, observadas as condições, especificações, metas de resultado, padrões de desempenho, normas técnicas, ambientais e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e na Pasta Técnica.

3.3. Os documentos integrantes da contratação deverão ser interpretados de forma integrada, observada a finalidade e a competência de cada documento. Eventuais divergências serão solucionadas segundo a seguinte ordem de prevalência: o presente Contrato; o Termo de Referência; a Pasta Técnica e demais documentos técnicos que o integram; o Anexo IV – Detalhamento Técnico; o Cronograma Físico-Financeiro; a Planilha Orçamentária; e a proposta da CONTRATADA, ressalvadas as disposições específicas relativas à Matriz de Riscos e às alterações admitidas no regime de contratação semi-integrada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto pelo preço global contratado, observando o projeto básico, o projeto executivo aprovado, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas, as metas de resultado e os demais documentos integrantes da contratação, sendo a execução e o pagamento estruturados por etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao efetivo cumprimento das respectivas metas e resultados.

4.1.1. A execução de cada etapa deverá ser precedida da conclusão e aprovação dos trabalhos relativos às etapas anteriores, quando assim estabelecido no cronograma físico-financeiro ou nos documentos técnicos da contratação.

4.1.2. A medição das etapas terá por finalidade verificar o cumprimento das metas e resultados previstos para cada etapa, não constituindo remuneração por preços unitários ou pela simples execução de quantitativos isolados.

4.1.3. Os preços unitários constantes das planilhas orçamentárias terão caráter auxiliar para fins de composição, análise de exequibilidade, adequações indispensáveis do cronograma físico-financeiro e eventual aditamento excepcional, não constituindo, por si só, critério de remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente o objeto deste Contrato pelo preço global contratado, correspondente ao valor total da proposta vencedora, compreendendo todos os custos necessários à completa execução do objeto, inclusive a elaboração do projeto executivo, mão de obra, materiais, equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, licenças, transporte, ferramentas, equipamentos de proteção, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.2. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ ----,-- (-----).

5.3. No preço global contratado estão incluídos, além do lucro da CONTRATADA, todos os custos e despesas necessários à completa execução do objeto, incluindo, sem limitação, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, mobilização e desmobilização, transporte, combustíveis, tributos, taxas, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, licenças, seguros e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução contratual, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer pagamento adicional, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato ou decorrentes da matriz de riscos.

5.4. O pagamento será realizado de acordo com o cronograma físico-financeiro integrante do contrato, mediante a conclusão das respectivas etapas, o cumprimento das metas de resultado estabelecidas para cada etapa e a aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE.

5.4.1. Cada etapa do cronograma físico-financeiro deverá possuir resultado ou produto objetivamente verificável, cuja conclusão será atestada pela fiscalização técnica do CONTRATANTE.

5.4.2. A medição deverá ser acompanhada da documentação comprobatória da execução da etapa, incluindo, quando aplicável, relatório técnico, registros fotográficos, documentos de controle de qualidade,

ensaios, comprovantes de destinação ou movimentação dos materiais e resíduos, documentos ambientais, memória de execução e demais documentos exigidos pelo CONTRATANTE e pelo FEHIDRO.

5.4.3. O pagamento ficará condicionado à aceitação da respectiva etapa, não sendo devido pagamento exclusivamente pela execução parcial de itens ou quantitativos unitários que não representem o cumprimento da meta ou resultado previsto para a etapa.

5.4.4. Os procedimentos de medição, comprovação da execução e pagamento deverão observar, ainda, as exigências aplicáveis do Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO do FEHIDRO e as orientações do respectivo Agente Técnico e Agente Financeiro.

5.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de 15 (dias) para fins de liquidação, e o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- h) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - i) No ato do pagamento, o SAAE realizará a retenção do imposto de renda nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº. 6.886 de 22 de agosto de 2023.
 - j) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
 - k) No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - l) Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;
 - m) Não será permitido a antecipação de pagamento anterior à execução do objeto.
 - n) O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
 - o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO, CONCLUSÃO E DAS MEDIÇÕES

6.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, e concluída no prazo de 8 (oito) meses, observadas as condições previstas neste Contrato e no cronograma físico-financeiro.

6.2. O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

6.3. Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma de execução reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela

CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

6.4. A medição será realizada pela fiscalização técnica do CONTRATANTE, com base no cumprimento das etapas, metas e resultados estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos da contratação.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, para cada etapa, relatório contendo a descrição dos serviços realizados, os resultados alcançados, os documentos comprobatórios, os registros fotográficos e demais elementos necessários à comprovação da execução.

6.4.2. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, a etapa apresentada quando não estiverem atendidos os requisitos, metas ou resultados previstos, devendo indicar as respectivas inconformidades e determinar as medidas necessárias para sua correção.

6.4.3. A rejeição de uma etapa não implicará pagamento proporcional por itens unitários isoladamente executados quando não houver o cumprimento da respectiva meta ou resultado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

7.1. Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pelo Setor de Engenharia do SAAE, mediante Termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

7.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto com as condições contratuais e mediante termo circunstanciado, observado o prazo e as condições estabelecidas no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Durante a obra/serviços, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá o SAAE contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do Contrato.

7.4. O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à solidez, segurança, qualidade, desempenho, durabilidade e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.

7.4.1. O pagamento da parcela final ficará condicionado à conclusão e aceitação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, ao cumprimento das metas e resultados finais estabelecidos para o empreendimento, à entrega da documentação final exigida, inclusive do projeto “as built”, quando aplicável, e à manifestação favorável da fiscalização técnica do CONTRATANTE.

7.4.2. O recebimento do objeto deverá observar, ainda, os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, projeto executivo aprovado, Termo de Referência, Pasta Técnica, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e administrativa, inclusive aquelas relacionadas à solidez e segurança da obra ou serviço, observado o disposto no art. 618 do Código Civil, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: De recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, através do **Contrato nº 358/2025** – Empreendimento: 2025-MP_COB-47– Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável, e de recursos próprios do SAAE, conforme dotação:

Convênio - Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO

3.3.90.39.00-	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Serviço de Recuperação da Lagoa Anaeróbia I (ETE Água do Jacu) (Ficha 53) – Cod. Aplicação 100.096 Fonte de Recurso 02.02 Convenio FEHIDRO – Depto de Esgoto
---------------	--

Contrapartida do SAAE

3.3.90.39.00-	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica Serviço de Recuperação da Lagoa Anaeróbia I (ETE Água do Jacu) (Ficha 54) – Cod. Aplicação 100.096 Fonte de Recurso 04 - Recursos Próprios da Administração Indireta - Depto de Esgoto
---------------	--

8.2. O valor total estimado do investimento é de R\$ 1.749.744,69 (Um milhão, setecentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), sendo 91,43% objeto de repasse de crédito não reembolsável que corresponde a R\$ 1.599.847,59 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos.), através do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e 08,57% correspondente à contrapartida a ser custeada com recursos próprios do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cândido Mota/SP, correspondente ao valor de R\$ 149.897,10 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

8.2.1. Os percentuais de participação das fontes de recursos corresponderão aos valores efetivamente aprovados no instrumento de financiamento e nos documentos orçamentários do empreendimento, devendo o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária contratual manter compatibilidade com os valores aprovados pelo FEHIDRO.

8.3. A execução financeira e física do objeto deverá permanecer compatível com o instrumento de financiamento celebrado com o FEHIDRO, com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e as metas aprovadas para o empreendimento, sendo observados os procedimentos e documentos exigidos pelo Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO vigente.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA CONTRATUAL E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Para garantir a execução das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital.

9.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e deverá permanecer válida durante todo o período em que houver obrigação contratual que deva ser garantida.

9.1.2. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência que implique necessidade de complementação ou extensão da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar sua adequação no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.1.3. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

9.2. Antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica específica, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, devidamente registrados perante o conselho profissional competente, abrangendo, conforme o caso, a elaboração do projeto executivo e a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

10.2. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

10.3. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

10.4. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir todas as normas e condições do presente Contrato.

- 11.2. Efetuar o pagamento à contratada na forma prevista e ajustada conforme os termos estabelecidos.
- 11.3. Fiscalizar a prestação dos serviços, dando seu aceite.
- 11.4. Fiscalizar o serviço de retirada do lodo e seu bombeamento para os bags de conformidade com os termos ajustado entre as partes.
- 11.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade quanto ao cumprimento do objeto licitado.
- 11.6. Disponibilizar, nas condições previstas nos documentos técnicos da contratação, os pontos de água e energia existentes no local, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá elaborar e desenvolver, às suas expensas, o projeto executivo necessário à completa execução do objeto, observando rigorosamente as soluções, parâmetros, requisitos de desempenho, padrões de qualidade, normas técnicas, ambientais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Pasta Técnica e demais documentos integrantes da contratação.

12.1.1. O projeto executivo deverá contemplar, no mínimo, o detalhamento das etapas de execução, cronograma físico-financeiro, dimensões e características das células de desaguamento, disposição dos Geobags, sistema de drenagem, indicação do local de retorno do percolado, sequência executiva da dragagem, sequência de utilização das células de desaguamento, metodologia de bombeamento, metodologia de floculação, equipamentos empregados, procedimentos de controle de qualidade, medidas de segurança, aspectos ambientais e demais elementos necessários à execução completa do objeto.

12.1.2. O projeto executivo deverá ser submetido à análise e aprovação do CONTRATANTE antes do início das etapas que dele dependam.

12.1.3. A aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica da CONTRATADA pelos projetos elaborados e pelas soluções técnicas por ela adotadas, nos limites estabelecidos neste Contrato e na matriz de riscos.

12.1.4. Ao final da execução, quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo projeto “as built”, contendo as alterações efetivamente realizadas e aprovadas durante a execução.

12.1.5. DA INOVAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

12.1.5.1. No regime de contratação semi-integrada, a CONTRATADA poderá propor alterações nas soluções estabelecidas no projeto básico exclusivamente nas parcelas do objeto expressamente identificadas na Matriz de Riscos como passíveis de inovação metodológica ou tecnológica.

12.1.5.2. Qualquer alteração do projeto básico dependerá de prévia autorização formal do CONTRATANTE, não sendo admitida a execução antecipada de solução diversa daquela originalmente estabelecida sem a respectiva autorização.

12.1.5.3. A proposta de alteração deverá ser acompanhada de justificativa técnica e econômica suficientemente fundamentada, demonstrando, de forma objetiva, a superioridade da solução proposta em relação à solução originalmente prevista, especialmente quanto à redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação.

12.1.5.4. A inovação proposta não poderá reduzir a qualidade, a segurança, a durabilidade, o desempenho, a funcionalidade, a vida útil ou os requisitos ambientais do empreendimento, nem descaracterizar o objeto ou suas metas.

12.1.5.5. A CONTRATADA assumirá integralmente os riscos decorrentes da solução inovadora por ela proposta e aprovada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida na Matriz de Riscos, inclusive os custos e consequências decorrentes de sua implementação, quando assim alocados.

12.1.5.6. Quando a alteração proposta repercutir sobre o objeto, metas, orçamento, cronograma físico-financeiro, escopo, solução técnica ou qualquer outro elemento sujeito à análise do FEHIDRO, sua implementação ficará condicionada à prévia análise e aprovação das instâncias competentes do FEHIDRO, quando exigível, observados o instrumento de financiamento e o MPO vigente.

12.1.5.7. Nenhuma alteração que dependa de manifestação ou aprovação do FEHIDRO poderá ser executada pela CONTRATADA antes da conclusão do procedimento administrativo correspondente.

12.1.5.8. A aprovação de uma alteração pelo CONTRATANTE ou pelo FEHIDRO não afastará as responsabilidades técnicas e contratuais da CONTRATADA relativas à solução por ela proposta.

12.2. Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e nos documentos da contratação:

- 12.3.** Transporte externo para todo o seu pessoal, em veículos que satisfaçam a legislação em vigor;
- 12.4.** Todos os materiais de consumo, ferramentas, máquinas, equipamentos, alojamento e veículos necessários em quantidades suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos previstos e de acordo com as normas de segurança;
- 12.5.** Fornecimento de todos EPI's, EPC's necessários à execução dos serviços, bem como garantir sua perfeita utilização, conservação e higienização;
- 12.6.** Fornecimento de combustíveis e solventes.
- 12.7.** A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o SAAE, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.
- 12.8.** A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente Contrato, responsabilizar-se-á por todo o material/serviço necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o referido processo licitatório.
- 12.9.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, não sendo permitida a transferência a terceiros de quaisquer parcelas dos serviços que integram a contratação.
- 12.10.** É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.
- 12.11.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à parte CONTRATANTE.
- 12.12.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a esta Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 12.13.** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 12.14.** A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, devendo a contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra.
- 12.15.** A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE em todas as partes da obra/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018

- 13.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 13.4.** Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste Contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 13.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 13.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no instrumento convocatório.

14.2. Após o período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, observado o período de apuração e a data-base estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

14.3. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre os valores ainda não executados, observadas as regras legais e contratuais aplicáveis.

14.4. O reajuste deverá observar, ainda, a disponibilidade e as condições dos recursos destinados ao empreendimento pelo FEHIDRO, quando aplicável, bem como as regras do respectivo instrumento de financiamento.

14.5. O direito ao reajuste deverá ser exercido na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e na legislação aplicável, observada a jurisprudência e regulamentação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será mantido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

15.2. O pedido de recomposição deverá ser acompanhado de documentação suficiente para demonstrar o evento superveniente, sua relação de causalidade com o desequilíbrio alegado e a efetiva repercussão econômico-financeira sobre as obrigações contratuais.

15.3. Não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação aos eventos expressamente alocados à responsabilidade da CONTRATADA na Matriz de Riscos.

15.4. A CONTRATADA não poderá suspender a execução contratual em razão da apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo nas hipóteses legalmente previstas e mediante observância do procedimento administrativo aplicável.

15.5. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio observando a legislação aplicável, a Matriz de Riscos, os documentos contratuais e, quando houver repercussão sobre os recursos do FEHIDRO, as condições e aprovações exigíveis no âmbito do respectivo instrumento de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

16.1. A administração designará os seguintes servidores, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do Art.117, da Lei nº 14.133/2021:

16.1.1. Fiscal Técnico: Luiz Henrique Franciscatti de Gênova;

16.1.2. Fiscal Administrativo: Walber Silva Camargo

16.1.3. Gestor do Contrato: Silvano Rodrigues Pascotte;

16.2. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução da obra e demais atos técnicos, necessários, para a boa conclusão dos serviços. E o fiscal administrativo, será responsável pelo acompanhamento do contrato e demais atos administrativos, referente ao mesmo, devendo dirigir-se à contratada para os fins do cumprimento das regras previstas no instrumento contratual.

16.3. O fiscal e/ou o gestor podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

16.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

16.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.6.1. Compete à fiscalização técnica verificar não apenas a execução física dos serviços, mas também o cumprimento das metas, resultados, padrões de desempenho, requisitos técnicos e demais condições estabelecidas para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

16.6.2. A fiscalização deverá registrar, para cada etapa, os serviços executados, os resultados alcançados, as inconformidades identificadas, as determinações emitidas à CONTRATADA e a respectiva conclusão quanto ao aceite ou rejeição da etapa.

16.6.3. A aprovação de uma etapa não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificados.

16.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.9. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

16.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

16.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTIFRAUDE, DA CORRUPÇÃO E DA INTEGRIDADE

17.1. Os licitantes e a CONTRATADA deverão observar e fazer observar, por seus administradores, empregados, representantes, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética, integridade e probidade durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto contratual, conduzindo seus negócios de forma a prevenir e coibir a prática de atos lesivos contra o patrimônio público nacional, estadual ou municipal, contra os princípios da Administração Pública ou que possam prejudicar, comprometer ou frustrar os objetivos da licitação e da contratação.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de servidor público ou de qualquer pessoa envolvida no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: falsificar, omitir ou alterar fatos, informações ou documentos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou restringir, frustrar ou prejudicar o caráter competitivo da licitação;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas nesta

cláusula; ou (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO promover inspeção.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas compatíveis com sua estrutura e porte para prevenir e coibir práticas de fraude, corrupção, conluio, atos ilícitos, violações de normas de conduta e integridade e demais irregularidades relacionadas à execução do objeto contratual.

17.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, canal adequado para o recebimento de denúncias relativas a suspeitas ou ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, violações de normas de conduta e integridade ou outras situações que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE ou ao interesse público, podendo o referido canal ser próprio ou disponibilizado por terceiro.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, sem demora injustificada, os fatos relevantes de que tenha conhecimento e que possam caracterizar fraude, corrupção, conluio, prática ilícita ou qualquer outra irregularidade relacionada à licitação ou à execução do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação.

17.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo, se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

17.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por órgão responsável pela gestão e fiscalização dos recursos do FEHIDRO, mediante adiantamento ou reembolso, o referido organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, quando caracterizada infração administrativa ou contratual, sujeitará a CONTRATADA às medidas e sanções previstas neste instrumento, no edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa nos moldes do Decreto Municipal nº 7.077/2024 de 25 de janeiro de 2024;

c) Impedimento de licitar e contratar;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 18.6. As sanções administrativas que, nos termos da legislação aplicável, devam ser objeto de registro ou publicação serão encaminhadas aos sistemas oficiais competentes e publicadas nos meios oficiais exigidos pela legislação, observados o procedimento administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO.

- 19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
 - a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 19.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da sobredita Lei de Regência.
- 19.5. Constituirão motivos para extinção do contrato, que deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela contratada.
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.5.1. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos neste item.
- 19.6. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021.
 - b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

19.7. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei 14.133/2021.

19.8. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 Lei Federal 14.133/2021, caso ocorra, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.9. A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.10. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado poderá ser ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) devolução da garantia, se estabelecida.

b) pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados.

c) pagamento do custo da desmobilização.

19.12. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis;

III- Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV- Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

V- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.12.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.12.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ato será precedido de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, observadas as competências estabelecidas na legislação e nos atos normativos que regem o SAAE.

19.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.13.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.13.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

19.13.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES.

20.1. É VEDADO À CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

21.1. As alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas aplicáveis ao regime de contratação semi-integrada, à Matriz de Riscos e ao empreendimento financiado pelo FEHIDRO.

21.2. A alteração do projeto básico no regime de contratação semi-integrada somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que demonstrada a superioridade da inovação proposta pela CONTRATADA, nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A alteração prevista no item anterior deverá ser formalmente justificada, acompanhada dos elementos técnicos e econômicos necessários à demonstração de sua vantagem, especialmente quanto à redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação.

21.4. As alterações deverão respeitar as metas, resultados, requisitos de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade, funcionalidade e demais condições essenciais do objeto.

21.5. Quando a alteração repercutir sobre o empreendimento financiado pelo FEHIDRO, sua implementação ficará condicionada à prévia análise e aprovação das instâncias competentes do FEHIDRO, quando exigível.

21.6. A CONTRATADA não poderá executar alteração de projeto, solução técnica, escopo, meta, cronograma ou planilha antes da formalização da autorização ou aprovação exigível.

21.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e as demais condições legais.

21.8. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições legais.

21.9. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

21.10. Nenhuma alteração contratual poderá ser utilizada para afastar ou modificar a alocação de riscos estabelecida na Matriz de Riscos sem a correspondente formalização e justificativa nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. Integra o presente Contrato, como Anexo XIX do EDITAL, a Matriz de Riscos da contratação, que estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, constituindo referência para a definição das responsabilidades das partes e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

22.2. A Matriz de Riscos deverá identificar, no mínimo:

- a) os eventos supervenientes que possam afetar a execução contratual;
- b) a probabilidade e o impacto dos eventos, quando definidos no documento técnico;
- c) a parte responsável pelo risco;
- d) as medidas de prevenção e mitigação;
- e) as consequências financeiras decorrentes da materialização do risco;
- f) a possibilidade ou não de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- g) as parcelas do objeto em que será admitida liberdade para inovação metodológica ou tecnológica;
- h) as parcelas do objeto em que deverá haver aderência obrigatória à solução predefinida.

22.3. Os riscos expressamente alocados à CONTRATADA serão por ela suportados, inclusive quanto às consequências financeiras de sua materialização, não ensejando, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.4. Os riscos expressamente alocados ao CONTRATANTE serão suportados pelo CONTRATANTE, observadas as condições e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e na própria Matriz de Riscos.

22.5. Os eventos não previstos na Matriz de Riscos serão analisados conforme a legislação aplicável, considerando sua natureza, causa, responsabilidade e repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro.

22.6. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada pela parte que dele tiver conhecimento à outra parte tão logo seja identificada, acompanhada das informações e documentos necessários à avaliação de seus efeitos.

22.7. A comunicação tardia ou a ausência de comunicação injustificada poderá ensejar a responsabilização da parte que deixou de comunicar o evento pelos prejuízos decorrentes de sua omissão, observada a legislação aplicável.

22.8. A Matriz de Riscos não poderá ser utilizada para afastar responsabilidades legalmente atribuídas às partes nem para autorizar alteração unilateral do objeto contratado.

22.9. A Matriz de Riscos somente poderá ser modificada mediante instrumento formal cabível, observada a legislação aplicável e, quando houver repercussão sobre o empreendimento financiado, as regras e aprovações do FEHIDRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO FEHIDRO

23.1. Considerando que a presente contratação é parcialmente financiada com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, a execução contratual deverá observar, no que couber à CONTRATADA, as condições estabelecidas no instrumento de financiamento, no Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento – MPO vigente, nas orientações do Agente Técnico e do Agente Financeiro e demais normas aplicáveis ao empreendimento.

23.2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, em tempo hábil, todos os documentos, informações, relatórios, registros fotográficos, medições, memoriais, notas, comprovantes e demais elementos necessários à fiscalização, medição, prestação de contas e acompanhamento do empreendimento perante o FEHIDRO.

23.3. Nenhuma alteração relevante que possa repercutir sobre o objeto, escopo, metas, resultados, orçamento, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro ou solução técnica do empreendimento financiado pelo FEHIDRO poderá ser implementada antes da análise e aprovação das instâncias competentes do FEHIDRO, quando exigível.

23.4. Consideram-se alterações relevantes, para fins desta cláusula, aquelas que possam modificar, entre outros aspectos, o escopo, as metas, os resultados, as atividades financiadas, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as soluções técnicas aprovadas ou o valor do financiamento.

23.5. A CONTRATADA não poderá executar, por iniciativa própria, alterações sujeitas à prévia aprovação do FEHIDRO, ainda que entenda que tais alterações sejam tecnicamente necessárias ou mais vantajosas, devendo comunicar imediatamente o fato ao CONTRATANTE e aguardar a definição administrativa pertinente.

23.6. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos decorrentes da implementação não autorizada de alteração sujeita à prévia aprovação do CONTRATANTE ou do FEHIDRO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.7. O CONTRATANTE será responsável pela tramitação dos procedimentos perante o FEHIDRO, cabendo à CONTRATADA fornecer tempestivamente os elementos técnicos e documentais necessários à análise.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. É eleito o Foro de Cândido Mota/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

26.2. E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e, quando exigido



ou adotado pelo CONTRATANTE, pelos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, na condição de ciência, bem como pelas testemunhas.

Cândido Mota, de de 2026.

Assinatura: _____

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ nº. 45.959.954/0001-64

Claudio Buzzo Neto

Contratante

Assinatura: _____

Empresa

Representante

CNPJ nº:

Contratada

Fiscal Técnico: _____

Nome: .

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Fiscal Administrativo: _____

Nome: Walber Souza Camargo

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor: _____

Nome: Silvano Rodrigues Pascotte

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome Completo:

CPF:

Nome Completo:

CPF:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADO:.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cândido Mota, de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:



CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Técnico

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal Administrativo

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

